

Contactos:

Telefone: +351 21 362 60 49
plataforma@plataformamulheres.org.pt
http://plataformamulheres.org.pt/

Centro Maria Alzira Lemos
Casa das Associações
Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito,
Monsanto
1300-054 Lisboa

**PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS DAS
MULHERES**



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

PRESS RELEASE

18 DE ABRIL DE 2018

Proposta de alteração à Lei da paridade discutida amanhã no Parlamento

Amanhã, 19.04.2018, às 15h, Maria Manuel Leitão Marques, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, vai apresentar no Parlamento a [Proposta de Lei n.º 117/XIII/3.ª \(GOV\)](#) que altera a lei da paridade nos órgãos do poder político.

Esta proposta de lei introduz as seguintes alterações:

- estabelece o limiar de paridade para uma representação mínima de 40% de cada um dos sexos – a lei da paridade em vigor atualmente estabelece 33,3%;
- os dois primeiros lugares nas listas são ocupados por pessoas de sexo diferente seguidas por, no máximo, 2 pessoas do mesmo sexo consecutivamente – na atual lei da paridade não há qualquer determinação quando aos dois primeiros lugares, determinando apenas 2 + 1 para a totalidade das listas;
- o não cumprimento da lei da paridade determina a rejeição de toda a lista - a atual Lei prevê que o/a mandatária/o da lista seja notificado/a para correção da mesma e, caso o não faça, é feita divulgação pública desse facto e reduzido o montante das subvenções públicas para as campanhas eleitorais;
- aplica-se às listas de candidaturas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e para os órgãos eletivos das autarquias locais (alargando para vogais das juntas de freguesia) bem como para a mesa da Assembleia da República e as mesas das assembleias representativas – a atual lei não é aplicável na mesa da AR nem nas mesas das assembleias representativas.

Da lei do terço para a lei da paridade

Relembrando que a paridade é um conceito e um objetivo que visa reconhecer de modo igual o valor das pessoas de ambos os sexos, dar visibilidade à igual dignidade das mulheres e dos homens e renovar a organização social de modo a que, de facto, mulheres e homens partilhem direitos e responsabilidades, nomeadamente na tomada de decisão política.

Considerando que a atual Lei da paridade é, na verdade, a **lei do terço**, uma vez que não assenta a definição do limiar de paridade no que está internacionalmente acordado (de acordo com o Conselho da Europa, o limiar da paridade é 40%).

Relembramos a [Recomendação Geral N.º 23: Vida política e pública](#), do Comité da [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#) que refere:

“O artigo 7 [da CEDAW] obriga os Estados Partes a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres e para lhes assegurar o gozo da igualdade com os homens na vida política e pública.”

“Nenhum sistema político tem conferido às mulheres tanto o direito quanto os benefícios de uma participação plena e igualitária. Embora os sistemas democráticos tenham melhorado as oportunidades de participação das mulheres na vida política, as numerosas barreiras económicas, sociais e culturais que estas continuam a enfrentar têm limitado seriamente a sua participação.”

“O conceito de democracia só terá um significado real e dinâmico e um efeito duradouro quando a tomada de decisão política for partilhada pelas mulheres e pelos homens e quando esta tiver em conta os interesses de ambos de uma forma igual.”

Retomando a [Recomendação do Comité de Ministros/as do Conselho da Europa \(12 de março 2003\) sobre a participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e pública](#), que recomenda aos Estados:

- I. *“que se comprometam a promover uma participação equilibrada de mulheres e homens reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia;*
- IV. *que revejam a sua legislação e práticas, tendo em vista assegurar que as estratégias e medidas descritas na presente recomendação são aplicadas e implementadas;*
- V. *que promovam e encorajem medidas especiais para estimular e apoiar as mulheres a participar na tomada de decisão política e pública;*
- VI. *que considerem o estabelecimento de metas temporais com vista a alcançar uma participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública;”*

e que refere que nos *“termos da presente Recomendação, participação equilibrada de mulheres e homens significa que a representação de cada um dos sexos em qualquer órgão de decisão da vida política ou pública não deve ser inferior a 40%.”*

Tendo por referência a [Recomendação 2111 \(2016\) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa \(adotada a 21 de abril de 2016\)](#) sobre a avaliação do impacto das medidas que visam aumentar a representação política das mulheres, que refere *“que as quotas eleitorais são o meio mais eficaz para alcançar significativa e rapidamente o progresso, desde que corretamente definidas e consistentemente implementadas”*, recomendando aos Estados que:

“considerem introduzir o princípio da paridade nas suas constituições ou na sua legislação eleitoral;”

“que relativamente às quotas e a outras medidas de ação positiva:

Introduzam sanções aplicáveis ao incumprimento das medidas de ação positiva, tais como a rejeição das listas candidatas; (...)

Procurem introduzir legislação eleitoral baseada na ordenação estrita das listas ou em pares de candidaturas de sexos opostos.”

E finalmente, recordando a [recomendação do Comité CEDAW das Nações Unidas de 20 de novembro de 2015 ao Estado Português](#), aquando do exame relativo aos 8º e 9º Relatórios de Portugal:

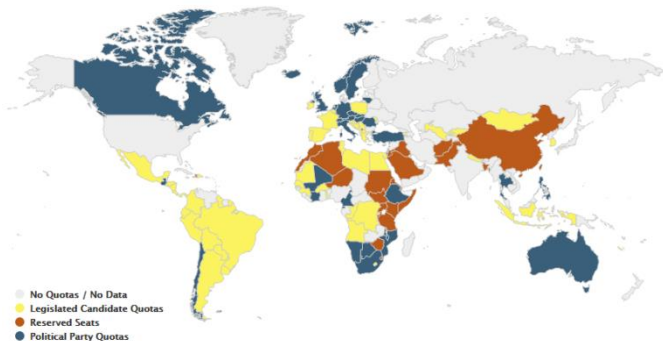
“Participação na vida política e pública

30. O Comité congratula-se com os esforços do Estado Parte para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública os quais têm alcançado resultados sustentados. Porém, o Comité está preocupado com a Lei da Paridade de 2006, que estabelece uma quota mínima de 33.3% para as/os candidatas/os de cada sexo nas listas eleitorais para as eleições europeias, nacionais e locais, ao passo que a paridade pode ser entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50. Além disso, o Comité regista que a Lei da Paridade tem tido um efeito limitado a nível local e que a efectividade desta lei é dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento daquela quota (...)

31. O Comité urge o Estado Parte a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da sua Lei da Paridade, por forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos em todas as assembleias legislativas aos níveis europeu, nacional e local. O mesmo deverá ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomenda também que o Estado Parte reforce a penalização em caso de incumprimento da lei, por exemplo, prevendo a nulidade automática dessas listas (...)

A paridade é ainda uma meta por cumprir!

Olhamos para o mapa mundial e vemos que existem muitos países que adotaram quotas ou limiares de paridade. Tal significa



que **existem de facto obstáculos à participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e que os Estados e/ou os partidos políticos o reconhecem**, implementando legislação vária.

No que respeita aos 46 Estados membros do Conselho da Europa, as mulheres representam em média 25,6% dos Parlamentos; apenas dois países alcançaram o limiar mínimo de 40% (Finlândia e Suécia) e cinco países estão nos 39% (Bélgica, Islândia, Holanda, Noruega e Espanha).

O Parlamento português tem 34% de mulheres deputadas.

Uma mulher e um homem ou um homem e uma mulher na cabeça das listas eleitorais! Parlamento irá repor a justiça e a igualdade na Lei da paridade!

As conclusões da análise que o Conselho da Europa faz sobre a participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política são perentórias – **o impacto e a eficácia da lei da paridade depende muito da definição da própria lei**, com particular relevância para:

- a definição do limiar de paridade para cada um dos sexos nas listas eleitorais (a percentagem mínima);
- o estabelecimento de regras de ordenação das listas;
- a presença e a aplicação de sanções por incumprimento das leis (nomeadamente sanções pecuniárias ou a rejeição das listas eleitorais por incumprimento da lei).

O que acontece em países próximos de Portugal:

País	Limiar da paridade	Ordenação da lista	Incumprimento	Resultados (2016)
Bélgica	50%	Sim	Lista rejeitada	39,3%
França	50%	Sim mas apenas para eleições de conselhos departamentais (1+1)	Sanção pecuniária	26,9%
Espanha	40%	Sim, estipulando que em cada cinco candidatas/os se aplique o limiar de 40-60	Lista rejeitada	39,7%
Portugal	33,3%	Sim: 2+1	Publicitação da lista incumpridora e redução da subvenção pública para a campanha eleitoral (sanção pecuniária)	34%

Fonte: (2017), *Balanced participation of women and men in decision-making - Analytical report - 2016 data*, Strasbourg: Council of Europe Publications.

O que exige a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres?

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres apela a que o debate que se realiza a 19.04.2018 na Assembleia da República seja um debate informado e enformado nas obrigações do Estado português, nas recomendações feitas a Portugal pelo Comité CEDAW das Nações Unidas em 2015, e nas boas práticas europeias e internacionais quanto à representação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política.

E exige:

- **o estabelecimento da paridade nos 50%;**

- a implementação de um sistema de ordenação das listas 1+1, sucessivamente;
- a aplicação da Lei a todos os órgãos eleitos;
- a redefinição das sanções aplicáveis ao incumprimento da lei da paridade, nomeadamente a exclusão da lista candidata a eleições.

Este é um momento histórico para os direitos humanos das mulheres em Portugal. Só um sistema político equilibrado entre mulheres e homens, corrigindo obstáculos e eliminando barreiras no acesso à tomada de decisão política, corresponde verdadeiramente a uma democracia representativa e permitirá, finalmente, às mulheres portuguesas tomarem parte nas decisões que a elas dizem respeito!

Para mais informações:

Telefone: +351 21 362 60 49

plataforma@plataformamulheres.org.pt

<http://plataformamulheres.org.pt/>

Alexandra Silva - +351914623171

alexandra.silva@plataformamulheres.org.pt

Ana Sofia Fernandes - +351961267927

sofia.fernandes@plataformamulheres.org.pt

Sobre nós

A [Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres](#) (PpDM) foi criada em 2004 e é uma associação independente e sem fins lucrativos cujos membros são Organizações Não Governamentais de Direitos das Mulheres e outras organizações que desenvolvem atividades no âmbito dos Direitos Humanos das Mulheres e da promoção da igualdade entre mulheres e homens.

A Plataforma trabalha para capacitar e mobilizar as organizações portuguesas que trabalham na área da igualdade e para reforçar a sua cooperação com organizações internacionais com objetivos semelhantes. A Plataforma pretende, também, contribuir para o *mainstreaming* da igualdade de género, ou seja, para que a perspetiva de género esteja sempre presente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

A Plataforma coordena em Portugal as atividades do Lobby Europeu das Mulheres e da Associação de Mulheres da Europa Meridional (AFEM). A Plataforma é membro da Plataforma da Sociedade Civil Europeia Contra o Tráfico de Seres Humanos e da Fundação das Mulheres do Euro-Mediterrâneo. A Plataforma tem ainda Estatuto Consultivo Especial junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

A Plataforma gere o “Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações”, em Lisboa, um espaço e uma infraestrutura que apoia as organizações ativas no campo dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Género.

A Plataforma é composta, atualmente, por 26 organizações que representam as mulheres na sua diversidade.